



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Mata - Unidade de Protocolo

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0038812/2025-64

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Mata**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Não passível	2100.01.0038812/2025-64	NAR Carangola
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS COPASA MG		CPF/CNPJ: 17.281.106/0001-03
Endereço: Rua Mar de Espanha, 525		Bairro: Santo Antônio
Município: Belo Horizonte	UF: MG	CEP: 30.330-270
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: Município de Espera Feliz (DUP anexa)		CPF/CNPJ: 18.114.264/0001-31
Endereço: Praça Dr. José Augusto, nº 251,		Bairro: Centro
Município: Espera Feliz	UF: MG	CEP: 36.830-000
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação: Acesso Captação Rio São João - SAA Espera Feliz		Área Total (ha): 0,1336
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Mat. Área desapropriação DUP anexa		Município/UF: Espera Feliz MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): Não se aplica		

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,03	ha

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Acesso a balsa de captação de água COPASA	Melhoria e mudança de local de acesso a balsa de captação de água para tratamento do município de Espera Feliz, pela COPASA	0,03

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Mata Atlântica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
Total:			Total:	

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Alaôr Magalhães Junior - MASP: 1186494-9

Data da Vistoria: 18/08/2026

9. VALIDADE

Data de Emissão: 08/09/2026

Validade: 3 (três) anos

Observações:

ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada (UTM)		Planta
			X	Y	
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	Sirgas 2000	23K	195031	7715474	

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)**Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

Físico:

- 1- Emissão de particulados atmosféricos
- 2- Ruídos
- 3- Desencadeamento de processos erosivos

Bióticos:

- 1- Intervenção em Área de Preservação Permanente - APP
- 2- Acidentes de trabalho

Medidas mitigadoras

- Manutenção de máquinas e equipamentos utilizados no processo intervenção
- Utilização de EPIs
- Acompanhamento do responsável técnico da obra para adotar medidas necessárias para conter os possíveis processos erosivos; construção de gabião
- Acompanhamento de um responsável técnico das atividades relacionadas à intervenção
- Utilização dos EPIs necessários; Promover o isolamento das áreas, se necessário; Usar sinalização adequada e informar a população acerca das obras.

MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

A referida compensação ambiental constitui como medida mitigadora dos impactos ocasionados pela intervenção em APP para adequação de acesso à Captação no Rio São João, em Espera Feliz/MG. Serão implementadas atividades como plantio de espécies arbóreas nativas e cercamento de área para recomposição de 0,0323 ha em área do Parque Municipal Aldo Luiz Gualarte, localizado no município de Espera Feliz.

A seleção da área de compensação baseou-se na sua elevada importância ecológica, uma vez que pertence a uma Unidade de Conservação, cujo papel é assegurar a conservação da natureza, proteger ecossistemas, espécies, recursos hídricos, paisagens naturais e a biodiversidade, de forma a garantir sua manutenção para as gerações futuras (BRASIL, 2000).

É válido dizer que observa-se um estado de degradação na área objeto da compensação com a presença de gramíneas exóticas, justificando a adoção de medidas de restauração ecológica por meio da recuperação da vegetação nativa. Além de ocasionar um impacto significativo na preservação da biodiversidade, tem-se um benefício ambiental relevante para a área urbana do município.

Conforme determinado na Resolução CONAMA nº 369/2006, os impactos gerados por intervenções realizadas em APP, com ou sem supressão de vegetação, devem ser devidamente compensados. O Decreto Estadual nº 47.749/2019, em seu Artigo 75, regulamenta as formas de compensação previstas no artigo 5º da referida resolução:

Art. 75 – O cumprimento da compensação definida no art. 5º da Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, por intervenção ambiental em APP, deverá ocorrer em uma das seguintes formas:

I – Recuperação de APP na mesma sub-bacia hidrográfica e, prioritariamente, na área de influência do empreendimento ou nas cabeceiras dos rios;

II – Recuperação de área degradada no interior de Unidade de Conservação de domínio público Federal, Estadual ou Municipal, localizada no Estado;

III – Implantação ou revitalização de área verde urbana, prioritariamente na mesma sub-bacia hidrográfica, demonstrado o ganho ambiental no projeto de recuperação ou revitalização da área;

IV – Destinação ao Poder Público de área no interior de Unidade de Conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, desde que localizada na mesma bacia hidrográfica de rio federal, no Estado de Minas Gerais e, sempre que possível, na mesma sub-bacia hidrográfica.

Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado anexo ao processo, em área de 0,03 ha, tendo como coordenadas de referência 193786 x; 7714820 y e 193802 x; 7714837 y (UTM, Sirgas 2000) 24 k, na modalidade plantio e cercamento, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes. no Parque Municipal Aldo Luiz Gualarte na cidade de Espera Feliz cuja lei de criação - Lei Municipal nº 1470/2023 esta anexa ao processo SEI.

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar e anexar neste processo SEI relatório após a implantação do projeto indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratamentos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	1 Ano após a implantação conforme cronograma apresentado
2	Apresentar e anexar relatórios anuais neste processo SE com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratamentos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio.	Anualmente até conclusão do projeto

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

12. OBSERVAÇÃO

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Dalyson Figueiredo Soares Cunha, Supervisor(a)**, em 11/09/2026, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **148626260** e o código CRC **4C786D42**.